



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI nº 893/2016

De 01/07/2016

SÚMULA: “Altera artigos da Lei nº. 371/2005, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e, dá outras providências”.

Eu **ALMIR MACIEL COSTA**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, da Lei nº. 371/2005, de 09 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100.** [...]”

§ 8º. Para os fins do §1º do presente artigo, somente serão contadas as faltas não justificadas nos termos da lei. “

“**Art. 118.** Na contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I- por um (01) dia, para doação de sangue;

II- por um (01) dia, para se alistar como eleitor;

III - por sete (07) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV- por três (03) dias consecutivos em razão de falecimento de avós, tios, primos, cunhado, genro, nora, neto, sobrinhos, madrasta ou padrasto e sogros.

V - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - Exercícios de função de governo ou administração em qualquer parte do território estadual ou nacional por nomeação do Poder Executivo;

VII - Exercício de mandato eletivo de qualquer nível;

VIII – Estudo direcionado ao cargo que ocupa ou missão no



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

exterior ou território Nacional, desde que autorizado pelo Poder Executivo;

IX - Licença para tratamento em pessoa da família, pai, mãe, marido, mulher e filhos, por até 10 (dez) dias.

X - Licença em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional;

XI - Licença para adotante;

XII - Licença à gestante;

XIII - Exercício regular de mandato sindical.”

“**Art. 119.** Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho ou desconto das horas não trabalhadas.”

“**Art. 172.** O servidor poderá obter licença por motivo de doença ou morte na pessoa ascendente, descendente, colateral, consangüíneo ou afim, de primeiro grau civil e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado ou, ainda, concubina(a), desde que prove, quando não de imediato, posteriormente, ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º. A licença será concedida com remuneração do cargo efetivo, de até 10 (dez) dias, mediante parecer de junta médica, podendo ser prorrogada para até 45 (quarenta e cinco) dias, sem remuneração.

§ 2º. A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 01 de julho de 2016, 30º da Emancipação e 28º de Administração.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 01/07/2016

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE